



**Junta de Freguesia da**

**CAMACHA**

Município de Santa Cruz

---

# REGULAMENTO

---

**Comparticipação Financeira aos Estudantes Universitários da  
Freguesia da Camacha**

Aprovado em reunião de Junta de Freguesia de 18/05/2024.

Deliberado em reunião de Assembleia de Freguesia de 12/06/2024.



## Preâmbulo

De acordo com a reunião ordinária de 18 de maio de 2024, a Junta de Freguesia da Camacha deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de Participação Financeira aos estudantes universitários residentes na Freguesia da Camacha (adiante designada de **CFEUC**).

A CFEUC enquadra-se no âmbito da alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e da alínea b), do n.º 5 e da alínea l), do n.º 6, do artigo 34.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e tem por objetivo o cultivo dos valores da solidariedade social, de forma a reduzir as desigualdades sociais, a promover a igualdade de oportunidades e o sucesso na progressão educativa.

A participação financeira aos estudantes universitários residentes na Freguesia da Camacha visa, também, minimizar as dificuldades que atravessam as famílias, numa altura de crise financeira.

### Artigo 1.º (Objeto)

O presente regulamento disciplina a atribuição de uma **CFEUC**, inscritos e matriculados em estabelecimentos de Ensino Superior Público ou Ensino Superior Privado, na Região Autónoma da Madeira, na Região Autónoma dos Açores ou Portugal Continental.

### Artigo 2.º (Objetivos)

1. A atribuição da CFEUC tem por objetivo essencial apoiar os alunos no início e no prosseguimento dos estudos académicos.
2. Visa contribuir para custear as despesas relativas ao ensino superior (alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propinas).

### Artigo 3.º (Âmbito)

São abrangidos, pelo presente regulamento, os alunos que frequentem cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior público ou privado, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.



## **Artigo 4.º** **(Atribuição do Apoio)**

1. A CFEUC apresenta-se na figura de uma prestação única, anual em valores pecuniários.
2. A Junta de Freguesia dispõe de um orçamento de **15.000,00 € (quinze mil euros)** em 2024 para atribuição dos apoios, sendo o mesmo revisto anualmente de acordo com a receita orçamental.
3. Este valor será dividido “em montante igual” pelo número de candidaturas apresentadas e aprovadas por cada ano letivo, sendo balizado o montante máximo do respetivo apoio em **150,00 € (cento e cinquenta euros)**.

## **Artigo 5.º** **(Condições de Admissão)**

1. As condições de admissão são as seguintes:
  - a) Residência do agregado familiar na Freguesia da Camacha;
  - b) Não possuir outro curso do Ensino Superior;
  - c) Não mudar de curso mais do que uma vez;
  - d) Frequentar os cursos de Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento (**nota:** os Cursos Técnicos Superiores Profissionais e as Pós-Graduações não são elegíveis para a presente participação);
  - e) Frequentar um Estabelecimento de Ensino Superior em território nacional português.
2. Todos os candidatos que não reúnam, cumulativamente, as condições de acesso referidas no número anterior, não serão admitidos.

## **Artigo 6.º** **(Processo de Candidatura)**

1. A participação é requerida através do preenchimento de um impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia da Camacha e deverá ser entregue até **15 de novembro de 2024**, bem como deverá ser preenchido **obrigatoriamente** o formulário online, cuja hiperligação consta no impresso de



candidatura. A candidatura também poderá ser realizada online, enviando os todos os documentos digitalizados para o endereço de correio eletrónico da Junta de Freguesia ([geral@jfcamacha.pt](mailto:geral@jfcamacha.pt)).

2. No ato da entrega, o impresso de candidatura, deverá ser acompanhado com os seguintes documentos:

a) Atestado de residência emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, fornecida gratuitamente;

b) Declaração do Estabelecimento de Ensino com indicação das disciplinas a que obteve aproveitamento (exceto no caso de ser a primeira matrícula);

c) Cópia da certidão de matrícula;

d) Comprovativo de IBAN (International Bank Account Number) emitido pela Entidade Bancária (não serão aceites os talões emitidos em ATM ou Multibanco), onde conste o nome do candidato como titular da conta;

e) Declaração de Compromisso de Honra (Aproveitamento Escolar);

3. O impresso de candidatura, devidamente preenchido, assinado e acompanhado pelos documentos comprovativos das condições de acesso à participação, deverá ser dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, até **15 de novembro de 2024**.

4. No caso de o aluno efetuar exame na segunda época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar após a obtenção dos resultados finais das respetivas provas, ficando a decisão final sobre o processo pendente.

### **Artigo 7.º** **(Aproveitamento Escolar)**

Considera-se que obteve aproveitamento escolar num ano letivo, o candidato(a) que reuniu as condições fixadas como tal pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior em que se encontra matriculado(a) e inscrito(a).

### **Artigo 8.º** **(Direitos e Deveres)**

(Candidato)

1. Os alunos são obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:



- a) Informar a Junta de Freguesia se houver interrupção dos estudos;
- b) Informar a Junta de Freguesia no caso de haver alterações nos dados pessoais do candidato, nomeadamente morada e contactos;
- c) Colaborar com a Junta de Freguesia durante o período de vigência da bolsa, se para isso forem solicitados;
- d) Usar de boa-fé em todas as declarações a prestar;
- e) Dever de reposição das importâncias recebidas, bem como, pagamento de coima de valor quántuplo ao valor do apoio atribuído, se forem detetadas falsas declarações no seu processo de candidatura ou da renovação.

2. O candidato terá direito a receber a participação financeira até 31 de janeiro de 2025, desde que salvaguardada a disponibilidade orçamental.

### **Artigo 9.º** **(Direitos da Junta de Freguesia)**

1. A Junta de Freguesia pode, sempre que o entender necessário, solicitar às entidades intervenientes a confirmação dos dados apresentados e a homologação dos cursos indicados.

2. A Junta de Freguesia poderá suspender o apoio atribuído sempre que não houver cumprimento do(a) Candidato(a) do estipulado no presente Regulamento ou desde que haja comprovativo de prestação de falsas declarações.

3. A Junta de Freguesia reserva o direito de alterar os valores das respetivas bolsas assim que seja necessário.

4. A Junta de Freguesia reserva o direito de, em casos que considere excecionais, reavaliar as candidaturas.

### **Artigo 10.º** **(Casos Omissos)**

As situações omissas no presente Regulamento serão resolvidas pelo Órgão Executivo da Junta de Freguesia.



## Artigo 11.º (Remissão)

Em tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento aplica-se a legislação em vigor.

## Artigo 12º (Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor, no dia imediato após aprovação do **Órgão Executivo da Junta de Freguesia Camacha** e pela ratificação da **Assembleia de Freguesia da Camacha**.

### Junta de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de 18 de maio de 2024)

Presidente

(**Pedro** Damião Barreto **Fernandes**)

Secretário

(**André** Filipe Belim **Teixeira**)

Tesoureiro

(**Mário** Frederico Quintal **Teixeira**)

Vogal

(Sónia **Cristina** Freitas **Castanha**)

Vogal

(**Ricardo** Emanuel Nóbrega **Baptista**)

### Assembleia de Freguesia da Camacha

(Aprovado em Reunião Ordinária de 12 de junho de 2024)

Presidente

1.ª Secretária

2.ª Secretária